



DECRETO Nº 068, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 59/2020 DE 11 DE JULHO DE 2020 QUE SISTEMATIZA AS REGRAS RELATIVAS ÀS MEDIDAS TEMPORÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59, inciso "V", da Lei Orgânica do Município de Gravatá.

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Gravatá, no âmbito do plano de convivência de do Governo do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 49.055 de 31 de maio de 2020 e suas atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as ações no âmbito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Altera o item 03 do Anexo I do Decreto nº 60/2020 de 31 de julho de 2020, conforme Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Autoriza a partir do dia 19/08/2020, o retorno das atividades de transporte alternativo intermunicipal regular de passageiro, mediante atendimento do protocolo N º 16, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 3º Este decreto entrará vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 17 de agosto de 2020.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito



DECRETO Nº 068, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Anexo I – Altera o item 3 do Decreto Municipal nº 60/2020.

03	Restaurantes, lanchonetes, bares e similares. (Com até 50% da força de trabalho presencial)	Protocolo Nº 12 – Serviços de alimentação para restaurantes, lanchonetes, bares e similares. Constante no anexo III, deste decreto.	Até 22h00, após esse horário poderão realizar comercialização em formato delivery. Conforme nº PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC Nº 24/2020 de 07 de agosto de 2020.
-----------	---	---	---



DECRETO Nº 068, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Anexo II – Relação de Atividades Acrescidas ao Anexo I do Decreto nº 59/2020.

Serviços Autorizados a funcionar			
Item	Estabelecimento/Atividade	Nº Protocolo / Demais normativas	Previsão de retorno
01	Serviço de transporte alternativo intermunicipal regular de passageiro.	Protocolo Nº 14 – Serviços de Transporte.	A partir de 19/08/2020 com 50% da frota. A partir de 26/08/2020 com 75% da frota. A partir de 02/09/2020 com 100% da frota.



DECRETO Nº 068, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Anexo III – Protocolo Nº 14 – Serviços de Transporte.

- **As atividades autorizadas a funcionar, constates no anexo II, deverão observar e tomar todas as providências ao cumprimento das seguintes ações:**
 1. Disponibilizar álcool em gel 70% aos passageiros.
 2. Orientar a todos os passageiros a higienização das mãos ao entrar nos veículos.
 3. Orientar a higienização das mãos sempre que manusear objetos de troca entre passageiros, cobradores e motoristas, tais como: Cédulas, moedas, maquetetas, cartões ou similares.
 4. Exigir o cumprimento da utilização de máscaras no embarque e durante toda a viagem, por parte dos passageiros, motoristas, cobradores e etc.
 5. Realizar a higienização do veículo após cada viagem.